



AVISO

**SEGUE ANEXO O “EDITAL” E A
“MINUTA DE CONTRATO” PARA
CONHECIMENTO.**

**O MATERIAL DA LICITAÇÃO
PODERÁ SER SOLICITADO POR
E-MAIL NO SEGUINTE
ENDEREÇO:**

RICARDO.DSILVA@SESISP.ORG.BR



CONVITE nº 322/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA
E PADRONIZAÇÃO DO ESPAÇO GOURMET DO
CENTRO DE ATIVIDADES “ALBANO FRANCO”,
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP.**

NORMAS ESPECÍFICAS



Convite nº 322/2019

NORMAS ESPECÍFICAS

1. Preâmbulo:

1.1. A presente licitação, **na modalidade Convite, tipo menor preço**, será regida pelas Normas Específicas constantes deste Instrumento Convocatório e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

1.2. Este Convite e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações, poderão ser examinados no Sesi São Bernardo do Campo, situado à Rua Suécia, 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo - SP, onde também será fornecido o material necessário à elaboração da proposta.

1.3. A forma e condições da presente licitação na modalidade Convite estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório:

- Anexo A - Modelo de Declaração da Proponente, concordando com os termos do Convite, credenciando o seu representante, e declarando a viabilidade técnica para execução dos serviços.
- Anexo B - Minuta de Contrato.
- Anexo C - Memorial Descritivo.
- Anexo D - Planilhas de preços discriminando os serviços.
- Anexo E - Modelo de Cronograma Físico/Financeiro.
- Anexo F - Modelo de Planilha de Medição do Andamento da Obra.
- Anexo G - Modelo do Instrumento de devolução de caução.
- Anexo H - Desenhos.
- Anexo I - Modelo de Atestado de Visita.
- Anexo J - Planilha de Composição Analítica do BDI.
- Anexo K - Modelo de Proposta Comercial, a qual deverá ser elaborada pela proponente e apresentada em papel timbrado da empresa.
- Anexo L - Modelo da Planilha de Composição de Preços Unitários.
- Anexo M - Modelo de Planilha de Composição de Encargos Sociais.
- Anexo N - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor
- Anexo O - Modelo de Declaração Especial

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

Sesi-SP: Serviço Social da Indústria (Sesi), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente: Autoridade máxima no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de Licitação: Comissão formada por três (3) membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, para ser encaminhado para aprovação na forma regimental.

Proponente: A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. Objeto e Condições de Participação:

2.1. O objeto da presente licitação, **tipo menor preço**, é a contratação de empresa para reforma e padronização do espaço gourmet do Centro de Atividades “Albano Franco”, localizado na Rua Suécia, nº 900, Bairro Assunção, no Município de São Bernardo do Campo, SP.

2.1.1. O regime de contratação será o de empreitada por preço global.

2.1.2. O prazo de execução é de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da expedição da competente “Ordem de Início de Serviço”.

2.1.3. O preço-base do Sesi-SP foi estimado em R\$ **81.924,85**.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a.) reunidas sob regime de Consórcio;

b.) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

c.) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;

d.) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

e.) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f.) que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, e

g.) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.5. As empresas interessadas em conhecer as instalações onde as obras e serviços se realizarão, poderão visitar o local e atestar a exequibilidade dos serviços, ocasião em que receberão o documento “Atestado de Visita”, cujo modelo está apresentado no Anexo I. Alternativamente poderá ser apresentado “Declaração de Responsabilidade”, documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, sob as penas da lei, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente de sua participação na visita técnica, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados no edital de licitação e seus anexos e que formatará sua proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Instrumento

Convocatório.

A visita, quando realizada, deverá ser previamente agendada com o Diretor do Centro de Atividades do Sesi, Sr. Mário Sérgio Alves Quaranta, pelo telefone (011) 4344-1001. No local, será entregue, pelo representante do Sesi-SP, o respectivo Atestado de Visita, conforme Anexo I.

A visita deverá ser feita por profissional qualificado (engenheiro, arquiteto, técnico ou tecnólogo), de forma a garantir que todas as informações técnicas sejam adequadamente absorvidas, tendo em vista a responsabilidade que será assumida pela proponente vencedora.

3. Das Instruções às Proponentes:

3.1. As proponentes interessadas deverão entregar ao Sesi-SP, no Sesi São Bernardo, situado na Rua Suécia, 900, Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, para participar da presente Licitação, 2 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados, a saber:

ENVELOPE N.º 01 – Documentos de Habilitação

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

HABILITAÇÃO – CONVITE n.º 322/2019

SESI São Bernardo, situado na Rua Suécia, 900, Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP.

ENVELOPE N.º 02 - Proposta

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta, contendo em sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

PROPOSTA – CONVITE n.º 322/2019

SESI São Bernardo, situado na Rua Suécia, 900, Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP.

3.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será no Sesi São Bernardo, situado na Rua Suécia, 900 - Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, conforme previsto no cronograma que faz parte deste Instrumento Convocatório e nos procedimentos constantes do item 6.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aquelas obtidas pela INTERNET.

3.2.1. As cópias deverão ser legíveis, sem emendas ou rasuras.

3.3. Quando for essencial à natureza da comprovação, os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes.

3.3.1 Caso a validade não seja informada, os documentos não poderão ter data de emissão anterior a 90 dias da data de abertura dos Envelopes nº1.

3.4. Toda e qualquer dúvida referente à presente licitação deverá ser encaminhada, até a data prevista no cronograma que acompanha estas normas específicas, pelo e-mail: licitabras@sesisenaisp.org.br, à Assessoria de Compras e Licitações - ACL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, mencionando o número da licitação.

3.4.1. As respostas do Sesi-SP, também por escrito, serão fornecidas até a data prevista no cronograma a todas as proponentes mediante e-mail sem, porém, identificar o formulador da consulta, e farão parte integrante deste instrumento convocatório, valendo como normas.

3.4.2. Não serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

3.4.3. Na ausência de dúvidas pelos licitantes pressupor-se-á que todo material constante deste Convite e seus anexos, são plenamente suficientes e adequados para apresentação de proposta, bem como a execução do objeto em questão, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação.

3.4.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Instrumento Convocatório no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.4.5. Caberá à Proponente manter-se atualizada de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Convite, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Envelope nº 1, independentemente do que constar das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame.

3.6. A data base dos preços é aquela da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 1. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses. Após esse período, desde que haja motivo justificado, poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da FGV, reajuste esse que incidirá apenas sobre o valor dos serviços cuja execução esteja prevista a partir do aniversário do contrato, ou seja, não haverá correção do preço de serviços cuja execução esteja atrasada em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.6.1. Os índices considerados serão aqueles do mês anterior ao da abertura dos Envelopes nº 1 e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e serão aplicados sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.

3.7. Quando não houver indicação do percentual referente ao ICMS ou demais impostos, considerar-se-ão estes como inclusos nos preços cotados, devendo ser observadas as exigências do local da prestação dos serviços.

3.8. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.9. É facultado ao SESI-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.11. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação, a proponente será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

3.12. Na hipótese de desclassificação, ou inabilitação, de todos os licitantes, o SESI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

3.13. As condições previstas neste Convite, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.15. O SESI-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive anulá-la por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

3.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.17. Todas as intimações relativas ao andamento do processo licitatório serão transmitidas às empresas participantes por e-mail, cujo endereço eletrônico deverá ser indicado nas propostas (Anexo A).

4 - Da Habilitação

4.1 Declaração do Proponente a que se refere o Anexo A

4.1.1. Declaração da proponente, conforme Anexo A, concordando com os termos do Instrumento Convocatório; credenciando o representante para representá-la perante o SESI-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos, e demais assuntos pertinentes à licitação; comprovando conhecer as condições de prestação dos serviços; atestando a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços, bem como assumindo a responsabilidade por seu orçamento, e pelos quantitativos, valores unitários e totais, constantes de sua Planilha Estimativa de Custos.

4.1.1.1. Cópia simples desta declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, antes do início dos trabalhos, para identificação dos representantes credenciados pelas participantes.

4.1.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (Anexo N).

4.1.2.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante afirmando, sob as penas da lei, que a empresa “**não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos**”, conforme Anexo N.

4.1.3. Atestado de Visita ou Declaração de responsabilidade: Atestado de visita, conforme Anexo I, comprovando conhecer as condições do(s) local(is) da(s) obra(s) ou serviço(s) e de seu respectivo entorno, ou Declaração de responsabilidade, documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, firmado por seu representante legalmente constituído, consignando, sob as penas da lei, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente de sua participação na visita técnica, bem como que atenderá a todos os requisitos elencados no edital de licitação e seus anexos e que formatará sua proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Instrumento Convocatório.

4.1.4. - Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 1 (um).
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, consubstanciada em Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual.
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede da licitante, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada, independentemente de haver inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da licitante.
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.1.4.1. A proponente que vier a ser vencedora e contratada deverá comprovar trimestralmente que mantém as condições de habilitação jurídica e fiscal, nos termos deste instrumento convocatório.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.1.5 - Qualificação econômico-financeira:

4.1.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Serão considerados aceitos, como sendo na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

- a.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas):
- Por cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral Ordinária que os aprovou, arquivada na Junta Comercial e publicada na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.) Sociedades Empresárias ou Limitadas;
- Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante, ou por outro órgão equivalente; ou
 - Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC e pelo empresário ou pela sociedade empresária;
- c.) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço ou das Demonstrações Contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC e pelo empresário ou sociedade empresária;
- d.) Sociedade criada no exercício em curso:
- Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC e pelo empresário ou sociedade empresária.
- e.) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador, ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo empresário ou sociedade empresária.
- Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

4.1.5.2. Certidão Negativa específica de Falência e Concordatas, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Sessão de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

4.1.5.3. Para efeito de habilitação, as proponentes deverão demonstrar ser detentoras de Patrimônio Líquido, em data atual, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do preço-base da obra licitada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.1.5.4. Se a licitante já houver assumido compromissos de execução de outras obras para

o SESI-SP e o SENAI-SP, para evitar a redução de sua capacidade operativa, ou a absorção de sua disponibilidade financeira, em face do potencial de rotação do patrimônio líquido, deverá este, sob pena de inabilitação, ser igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma do preço-base da obra licitada com o remanescente daquelas que estiverem em andamento.

4.1.6 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos respectivos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.7 - Qualificação Técnica:

Para facilitar a análise dos documentos de habilitação, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, resultará na inabilitação da proponente, e, a critério exclusivo do SESI-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP por um período de até 2 (dois) anos.

a) Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b) **Atestados de Capacidade Técnico Profissional**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, **em favor de profissionais** inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Os **Atestados de Capacidade Técnico Profissional** deverão estar acompanhados da respectiva **CAT - Certidão de Acervo Técnico**, com carimbo/rubrica ou autenticação digital do CREA/CAU, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos, exceto se expedido(s) pelo SESI-SP ou SENAI-SP.

b.1) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser compatível com a área de atribuição do profissional que o detenha.

c) Certidão de Registro do(s) profissional (ais) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), comprovando que possui(em) inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dispensada a apresentação pelos que constarem da relação de responsáveis técnicos da licitante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU.

4.1.7.1 Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CAT - Certidões de Acervo Técnico, deverão estar vinculados à empresa licitante, na data de abertura dos envelopes: em qualquer uma das condições descritas abaixo:

No caso de profissional registrado pela licitante, deverá ser comprovado vínculo mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro ou, e, no caso de responsável técnico da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU. No caso de contrato firmado com prestador de serviços, deverá ser apresentado cópia do contrato celebrado entre as partes e, no caso de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, deverá ser apresentado original ou cópia da declaração.

4.1.7.2. Um atestado poderá demonstrar a execução anterior de um ou mais serviços, cuja comprovação está sendo exigida nesta licitação.

4.1.7.3. O(s) profissional(is) detentores da capacitação técnica comprovada pelas licitantes deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, até a efetiva conclusão, como Responsável(is) Técnico(s), admitindo-se as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pelo SESI-SP.

4.1.7.4. Serão aceitos Atestados de Reforma, desde que deles conste claramente construções ou ampliações com execução de serviços equivalentes aos relacionados neste Instrumento Convocatório.

4.1.7.5. Caso a licitante subempreite serviços, a(s) subcontratada(s) deverá (ão) apresentar Acervo Técnico compatível com os serviços subempreitados. Os serviços das subempreiteiras somente poderão ser iniciados após autorização expressa da Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP.

4.1.8 – Declaração Especial:

4.1.8.1 Declaração formal da proponente, conforme Anexo O.

5 DA PROPOSTA

5.1. - PROPOSTA COMERCIAL

5.1.1. Proposta comercial indicando a obra, prazo de execução previsto pela licitante, valores totais de materiais, mão-de-obra, BDI e preço global (incluindo todas as despesas e impostos incidentes), conforme Anexo K.

A proponente deverá indicar, em sua “Proposta Comercial”, a modalidade de Garantia de Execução Contratual que será fornecida.

Constatada a falta dessa informação, será solicitada a sua apresentação em até 48 horas, sob pena de desclassificação, e, a critério do SESI-SP, suspensão do direito de licitar ou contratar com a Entidade, por dois (2) anos.

5.2. - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.2.1. Planilha de apresentação do orçamento (Anexo D) assinada por responsável da empresa, preenchida em todos os seus itens e nas colunas próprias (unidades, quantidades, preços unitários e totais, valor do BDI, percentuais do BDI e dos encargos sociais sobre

a mão de obra, subtotais e totais), não sendo aceito qualquer grupamento de itens com valor único.

5.3. - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.3.1. Cronograma Físico/Financeiro, conforme Anexo E, detalhando os serviços e obras. O Cronograma Físico-Financeiro deverá estar adequado ao prazo de execução informado pela empresa em sua proposta.

5.4. - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

5.4.1. Planilha de composição analítica do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, conforme Anexo J, devendo obrigatoriamente estar contidos todos os impostos, taxas e contribuições incidentes, previstos nas legislações vigentes, nos respectivos âmbitos, ou seja: Federal, Estadual ou Municipal.

5.4.2. Na composição do BDI não podem ser incluídos o tributo e a contribuição IRPJ e CSLL, ou percentuais para a Administração Local da Obra.

5.5. – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

5.5.1. Planilha de Composição de Encargos Sociais, conforme Anexo M, devendo obrigatoriamente estar contidos todos os encargos sociais sobre a mão de obra, básicos e trabalhistas, com as respectivas incidências e reincidências, previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

5.6. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.6.1. Os documentos poderão ser apresentados com o uso de padrões informatizados, observando-se, porém, o seguinte:

5.6.2. O tamanho das folhas terá o formato aproximado de 210x297mm (A-4);

5.6.3. A itemização das planilhas orçamentárias deverá seguir, rigorosamente, o modelo fornecido, não sendo permitida a inclusão ou a exclusão de itens e tampouco a inserção e a exclusão de linha(s) e/ou coluna(s), exceto se expressamente solicitado pelo SESI-SP.

5.6.4. Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a evitar perdas. A falta dessa providência não é motivo para desclassificação da proposta, podendo ser suprida pelo representante credenciado pela proponente, na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, ou pela Comissão de Licitação, sob pena de ficar prejudicada qualquer alegação de extravio.

5.6.5. As proponentes deverão, obrigatoriamente, entregar a Planilha Orçamentária também em meio magnético, com a finalidade exclusiva de auxiliar na análise das propostas. Se não for apresentada, ou caso haja algum problema com a mídia fornecida, a proponente terá um prazo de 48 horas para sanear a falha, após a respectiva solicitação. O não atendimento implicará na consideração da proponente como desistente e na sua desclassificação.

5.6.6. O arquivo deverá ser em formato XLS/XLSX, e não poderá estar protegido de forma a impedir a extração de cópias, assim como não deverá ser alterada a ordem sequencial da planilha, e tampouco inseridas ou excluídas quaisquer linhas ou colunas.

5.6.7. Os valores constantes das planilhas serão formatados com duas casas decimais. Assim, os quantitativos e os valores (unitários e totais) deverão ser compostos por duas casas decimais, desprezando-se os demais algarismos.

5.7. – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.7.1. Tendo em vista que os preços e quantitativos, inseridos na Planilha Orçamentária elaborada pelo SESI-SP, são meramente orientativos, as empresas participantes deverão formular suas propostas em consonância com as estimativas que extraírem de suas próprias interpretações dos elementos contidos nos Projetos e Memoriais relativos ao objeto licitado, responsabilizando-se integralmente pelas quantificações e valores que ofertarem, e, bem assim, pela execução da obra em sua totalidade.

5.7.2. Da mesma forma, a existência de quaisquer outros itens ou serviços que as proponentes julguem necessários para a boa execução da obra, porém não constem das planilhas fornecidas, deverão ser acrescidos ao final, sob o Título “Itens ou Serviços Omitidos nas Planilhas de Preços”, sem prejuízo do critério de julgamento da licitação, tipificada como de menor preço proposto, uma vez que o regime é o de “Empreitada por Preço Global”. As proponentes deverão incluir no “Anexo A” uma declaração afirmando que levantaram as quantificações de toda a obra e que as quantidades e preços lançados em suas propostas são de sua integral responsabilidade, inclusive no que se refere à execução da obra em seu todo.

5.7.3. Além de todos os custos diretos com a execução da obra, também serão computados todos os custos operacionais e administrativos, tanto diretos quanto indiretos, bem como os relativos a consumo de combustíveis e lubrificantes, instalações provisórias, limpeza da obra, água, energia elétrica, telefone, seguro, expediente e financiamento, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais, aprovação de projetos nos órgãos competentes e obtenção de Licenças, Habite-se e outras autorizações (Municipais, Estaduais e/ou Federais), bem como quaisquer outros que possam intervir no custo da obra, inclusive ensaios, testes e demais provas exigidas pelas Normas Técnicas Oficiais, ou solicitadas pelo SESI-SP.

5.7.4. Todas as obras e serviços propostos nos desenhos e/ou memoriais, mesmo quando não incluídos nas planilhas, deverão ser obrigatoriamente considerados pela proponente, assim como quaisquer outros que julgue necessários para a perfeita execução das obras, não sendo aceita qualquer cobrança posterior de custos adicionais.

5.7.5. A vencedora não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão eventualmente existente nos memoriais, projetos e/ou planilhas para eximir-se de suas responsabilidades ou requerer aditamento contratual de valores.

5.7.6 Deverá ser considerada pela proponente, verba específica ao Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes, na execução das obras, em conformidade com o disposto na NR 18, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Governo Federal, inclusive para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como verba para remoção de entulho ou excedente de escavação, de acordo com as normas do CONAMA, e as Especificações do Memorial Descritivo.

5.7.7 Deverá ser igualmente considerado pela proponente que ela será responsável pela remoção dos resíduos gerados, recebimento, transporte e destinação final, bem como pela apresentação da necessária Licença de Operação, expedida pela CETESB, na forma constante do respectivo Memorial Descritivo, da Resolução CONAMA nº 307/2002, e das Leis Federais nº 11.445/2007 - Lei da Política Federal de Saneamento Básico e Lei nº 12.305/2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6. Do recebimento e Abertura dos Envelopes

6.1 Inicialmente serão abertos os Envelopes n.º 1, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, à critério da Comissão de Licitação, a abertura dos Envelopes n.º 2 – Proposta das proponentes habilitadas.

6.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

6.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto o disposto abaixo:

6.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, independentemente da apresentação do Anexo A (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Convite).

6.3.2. A proponente que deixar de apresentar as declarações que tratam os itens 2.5, 4.1.2.1 e 4.1.8.1 poderá fazê-lo, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

6.3.3. A não apresentação dos demais documentos solicitados implicará na inabilitação da proponente.

6.3.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

6.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

6.3.6. Quaisquer falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação ou classificação, poderão ser eventualmente sanadas por diligência da Comissão de Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente da proposta, mediante:

- a) substituição de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.3.7.1. O Sesi-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

6.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Instrumento Convocatório, a proponente será habilitada.

6.3.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de

Licitação, sob pena de possível aplicação da pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI e o Sesi de São Paulo, por um período de até dois (2) anos.

6.4. Na hipótese de haver inabilitações, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

6.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 2 – Proposta, das proponentes habilitadas, ficando os Envelopes nº 2 relativos às empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

6.6. Durante as sessões de abertura dos Envelopes nº 2, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo Sesi-SP, para avaliação das propostas.

6.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados nos itens 4 e 5 - Do Conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

6.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7. - Da Aceitação das Propostas

7.1. Ao arbítrio da Comissão de Licitação, eventuais erros ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas apresentadas.

7.2. Não serão consideradas as propostas que basearem seus preços nos de outras, ou oferecerem redução sobre a apresentada por outra proponente.

7.3. Para efeito do cálculo da média aritmética das propostas válidas, serão consideradas válidas as propostas com valores situados entre 80% (oitenta por cento) e 110% (cento e dez por cento) do preço-base do Sesi-SP.

7.3.1. Ainda para efeito de cálculo da média aritmética das propostas válidas, serão desconsideradas a menor e a maior proposta válida.

7.3.2. No caso de nenhuma proposta válida, será considerado apenas o critério “b)” do subitem 7.4.

7.4. Poderão ser consideradas inexequíveis e desclassificadas, as ofertas com valores totais inferiores ao menor dos seguintes valores:

- a) 80% (oitenta por cento) da média aritmética das propostas válidas;
- b) 80% (oitenta por cento) do Preço Base do Sesi-SP.

7.5. As licitantes que ofertarem propostas consideradas inexequíveis poderão apresentar justificativa válida, que demonstre a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, em sua totalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação. O não

atendimento implicará na consideração da proponente como desistente e na sua desclassificação, e, a critério exclusivo do Sesi-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP por um período de até 2 (dois) anos, além da perda ou execução da Garantia de Proposta.

8. - Do Exame das Propostas

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

8.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.3. Para facilitar a análise das propostas, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. O não atendimento desta exigência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, resultará na desclassificação da proponente, e, a critério exclusivo do Sesi-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP por um período de até 2 (dois) anos.

8.3.1. Não será admitida a juntada intempestiva de documento ou informação que deveria ter constado originariamente da proposta.

8.4. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, utilizando a função “arred”.

8.5. O parecer sobre as propostas será apresentado à Comissão de Licitação pelos técnicos do Sesi-SP, considerados os valores cotados (unitários e totais), os quantitativos, e a relação de itens constantes da planilha.

8.5.1 A Comissão de Licitação classificará as propostas, de acordo com os valores globais ofertados, ordenando-as pelo critério do menor preço.

8.6. A proponente que alterar a numeração e a sequência dos itens da planilha orçamentária, bem como incluir e/ou excluir qualquer deles, deverá corrigi-la de acordo com o modelo que acompanha o Instrumento Convocatório.

8.7 Quando da análise das planilhas de quantidades e preços, se forem constatados eventuais erros de preenchimento ou aritméticos, serão eles corrigidos, por meio de correspondência da licitante, da seguinte forma:

a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) No caso de discrepância entre os valores totais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta comercial, preponderarão os primeiros.

c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

d) No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas, respeitando o disposto na alínea i.

e) No caso de discrepância entre porcentagens na planilha orçamentária e nas planilhas de BDI e/ou Encargos Sociais, prevalecerá(ão) a(s) porcentagem(ens) utilizada(s) no cálculo do valor ofertado na planilha orçamentária, devendo ser retificadas

as planilhas de BDI e/ou Encargos Sociais.

f) No caso de se verificar diferentes valores unitários para os mesmos tipos de serviços, materiais, mão de obra ou equipamentos, em diversos itens da planilha orçamentária apresentada pela licitante, prevalecerá o menor valor, devendo ser corrigidos os demais, sem alteração nos preços unitários de outros itens.

g) No caso de erros aritméticos (somadas ou multiplicações) deverão ser eles corrigidos. Nos erros de totalização de somadas ou multiplicações, as correções deverão considerar os valores unitários e as quantidades inicialmente estimados pela licitante, considerando-se para o arredondamento dos valores, duas casas decimais desprezando-se as demais e utilização do recurso excel “definir precisão conforme exibido”;

h) No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total, respeitando o disposto na alínea i.

i) Depois de efetuadas as correções na Planilha Orçamentária, o valor total ofertado deverá ser ajustado, sendo vedada a sua majoração.

j) Em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não serão aceitos preços totais por itens que sejam superiores, em mais de 15% aos estimados na Planilha Orçamentária do Sesi-SP e preços totais por Etapa de Serviços que sejam superiores, em mais de 10%, aos estimados na Planilha Orçamentária do Sesi-SP.

k) Se, por ocasião da análise da Planilha Orçamentária da licitante classificada e habilitada que ofertar o menor preço global, for constatada a existência de preços totais por itens que sejam superiores, em mais de 15% aos estimados na Planilha Orçamentária do Sesi-SP ou preços totais por Etapa de Serviços que sejam superiores, em mais de 10%, àqueles estimados pelo Sesi-SP em sua planilha orçamentária, deverá a proponente reduzi-los ao referido limite aceitável e, conseqüentemente, ajustar para menos o montante total de sua proposta, sob pena de vê-la desclassificada.

8.7. Além do previsto no subitem 7.3, serão desclassificadas as proponentes que não efetuarem as correções solicitadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 8.7, e que não retificarem, após solicitação, eventuais incorreções contidas na Planilha de Composição Analítica do BDI, concernentes a percentuais errôneos ou incabíveis.

8.8. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio, a ser efetuado em Sessão Pública, em data, hora e local que serão definidos previamente, e convocadas as proponentes envolvidas.

8.9. O resultado será comunicado às proponentes por escrito, o que determinará a abertura do prazo recursal.

9. Da verificação dos documentos

9.1. A documentação apresentada pelas proponentes será analisada pelos técnicos do Sesi-SP, mediante a observância das regras seguintes:

9.2. Será feita a devida Análise de Exequibilidade das propostas apresentadas pelas

empresas habilitadas, na forma estabelecida nos Subitens n°s 7.3, 7.3.1, 7.3.2 e 8.6, desclassificando-se aquelas que forem consideradas inexequíveis.

9.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

9.4. Constatado o atendimento dos requisitos de classificação previstos neste Instrumento Convocatório, a licitante previamente habilitada será classificada e declarada vencedora do certame, nas condições de sua proposta.

9.5. Se a licitante habilitada com o menor preço for desclassificada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida neste Instrumento Convocatório, caberá à Comissão de Licitação examinar a oferta subsequente, de menor preço, decidir sobre suas condições de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de classificação, caso em que será declarada vencedora.

9.6. A desclassificação, de qualquer licitante, não será motivo para revisão da inexequibilidade das propostas das demais empresas.

10. Dos Recursos

10.1. Das decisões proferidas, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

10.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues na Assessoria de Compras e Licitações - ACL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP. Os recursos poderão ser encaminhados previamente para o e-mail: licitaobras@sesisenaisp.org.br, com posterior remessa das vias originais assinadas.

11. Da Homologação

11.1. Proferido o julgamento final, e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao Senhor Superintendente do Sesi-SP, para apreciação e homologação.

12. Das Garantias

12.1. Garantia de execução contratual:

12.2. A modalidade de garantia de execução contratual deverá ser informada na proposta que constar do Envelope n.º 2, e será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global proposto pela licitante vencedora, sendo efetuada no prazo de cinco (5) dias, após a assinatura do contrato, numa das seguintes opções: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

12.3. O depósito caução, em dinheiro ou em cheque nominal, será efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovação de depósito no Banco do Brasil, ou na

Tesouraria do Sesi-SP, e liberado em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo da obra, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.4. A fiança bancária deverá ser emitida por Instituição Financeira idônea, autorizada a fazê-lo, e apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela proponente vencedora.

12.5. A apólice do seguro-garantia de obra deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros idônea, e apresentada no original, sendo seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela proponente vencedora.

12.5.1. O prazo de vigência do Contrato será sempre de 90 dias contados a partir do termo final do prazo de execução definido para a obra.

12.6. A “Carta de Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro-Garantia” serão emitidas em favor do Sesi-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

12.7. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o Sesi-SP solicitará essa informação à licitante. O não atendimento, em até 48 horas, implicará na desclassificação da licitante, e, a critério do Sesi-SP, na suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SENAI-SP, por período não superior a 2 (dois) anos. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado, até a data da homologação do resultado da licitação.

12.8. A garantia de execução contratual será complementada por retenções correspondentes a 5% do valor do pagamento de cada uma das medições, conforme o previsto no contrato a ser firmado pela proponente vencedora.

12.9. A garantia de execução contratual e as retenções serão liberadas e restituídas pelo Sesi-SP à proponente vencedora, conforme o previsto no contrato a ser por ela firmado.

12.10. A Garantia de Execução Contratual deverá ser renovada, corrigida ou estendida, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

13. Da Contratação

13.1. A proponente vencedora será notificada para, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto, comparecer no prazo de três (3) dias úteis, no local designado para assinar o contrato, conforme a respectiva minuta (Anexo B), sendo certo que o serviço será iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da competente “Ordem de Início de Serviço”, documento formal a ser expedido pelo Cat “Albano Franco” situado na Rua Suécia, nº 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, que somente será expedido após a apresentação da competente Garantia de Execução Contratual, na modalidade escolhida.

13.2. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Cat “Albano Franco” situado na Rua Suécia, nº 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

13.3. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro por ocasião da assinatura do contrato, junto à ACL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

13.4. Caso a proponente vencedora não atenda à convocação para assinatura do contrato, no prazo de três dias, o SESI-SP poderá aplicar as penalidades previstas no subitem 15.6. Nesse caso, o SESI-SP poderá convocar as proponentes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar uma nova licitação.

13.5. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

13.6. A proponente que vier a ser contratada terá como obrigação fornecer todo o material e toda a mão-de-obra especializada, disponibilizando ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e em quantidade que atenda aos prazos demarcados.

13.7. O SESI-SP poderá antes do início das obras, ou durante a sua execução, apresentar alterações nos projetos e/ou especificações técnicas. No caso de alteração dos quantitativos, tanto para mais como para menos, seu acréscimo ou redução será feito com base nos preços unitários da proponente. Eventuais serviços extracontratuais serão tratados conforme o disposto na minuta do contrato.

13.8. Caso o SESI-SP, a seu exclusivo critério resolva fornecer diretamente algum material e/ou equipamento, seu valor correspondente será devidamente descontado da Composição de Preço Unitário devida, observando-se, entretanto, as especificações técnicas e prazos, de forma a não prejudicar a qualidade e o andamento dos serviços.

13.9. A fiscalização do andamento e conformidade da execução da obra, inclusive para o efeito de atestar a realização dos serviços, com o objetivo de liberação dos respectivos pagamentos, ficará a cargo da Equipe Técnica de profissionais que integram a Cat “Albano Franco” situado na Rua Suécia, nº 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, conforme designação formal que constará da competente “Ordem de Início de Serviço”.

13.10. A proponente vencedora deverá submeter à aprovação do Cat “Albano Franco” situado na Rua Suécia, nº 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o Cronograma Físico/Financeiro detalhado dos serviços e obras, elaborado em conformidade com o cronograma e prazo de execução apresentados na licitação, com os eventuais ajustes necessários.

13.11. A proponente vencedora deverá apresentar à aprovação do Cat “Albano Franco” situado na Rua Suécia, nº 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, um Cronograma Físico, onde esteja estabelecido o caminho crítico da obra.

13.12. O Cronograma Físico/Financeiro poderá ser alterado, durante a execução da obra, desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pelo Sesi-SP, o que será formalizado por troca de correspondências e anotações no Diário de Obra. Será elaborado Termo Aditivo Contratual apenas quando a alteração do cronograma envolver também a dilatação do prazo de execução, sem aumento das despesas de Administração Local da Obra.

13.13. Ocasional (ais) prorrogação (ões) de prazo(s), solicitada(s) pela licitante que for contratada, sem justificativa(s) válida(s), e concedida(s) pelo Sesi-SP por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de incidência de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

13.14. O Sesi-SP a seu exclusivo critério poderá reduzir ou acrescer os serviços e obras, modificando ou não o projeto, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da proponente que vier a ser contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

13.15. O acréscimo não poderá ultrapassar o percentual máximo de 25% do valor total do contrato, de acordo com o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

13.16. No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento o limite no caso de acréscimo, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento).

13.17. Quaisquer serviços extraordinários, que decorram de modificações do projeto, só poderão ser executados mediante prévia autorização, por escrito, da Diretoria de Obras e Serviços do Sesi-SP.

13.18. No caso de falta de valor, para determinado material ou insumo, na planilha apresentada pela proponente, será considerado aquele que constar das tabelas do: SINAPI, FDE, PMSP, CPOS, ou da Revista Construção e Mercado, da Editora PINI, respeitada essa ordem.

13.19. Na inexistência de valores nessas publicações, serão aceitos os de mercado, assim considerada a média de no mínimo três (3) cotações.

13.20. No exercício da fiscalização o Sesi-SP poderá exigir, desde que devidamente justificado tecnicamente, todos os ensaios, testes ou exames que forem necessários, sendo que os mesmos serão executados por profissionais ou empresas especializadas, escolhidas pelo Sesi-SP, correndo as despesas por conta da empresa que vier a ser a proponente vencedora.

13.21. Qualquer dano causado pela proponente vencedora a bens e propriedades do Sesi-SP, ou de terceiros, será por ela reparado, sem ônus.

13.22. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, apólice de seguro na modalidade riscos de engenharia, contendo as seguintes coberturas:

- Básica, para obras em construção, sem qualquer ressalva, cobrindo especialmente

casos de incêndio e danos provocados por eventos naturais.

- Cobertura adicional para responsabilidade civil geral e cruzada (permitindo-se até 05 subempreiteiros), para cobertura de danos corporais e materiais a terceiros.
- Cobertura adicional para incêndio pelo prazo de 30 (trinta) dias após a entrega definitiva da obra.

13.23. O Recebimento Provisório da Obra será feito por comissão integrada por representantes do Sesi-SP e da empresa que vier a ser contratada, imediatamente após a conclusão de todos os serviços contratados.

13.24. Verificada a não conclusão de qualquer serviço, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memoriais, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

13.25. O Recebimento Definitivo da Obra será feito em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, desde que tenham sido corrigidos os defeitos eventualmente constatados, e/ou outros verificados posteriormente, mediante apresentação dos documentos relativos à obra, especificados no Contrato.

13.26. A proponente deverá apresentar, quando for o caso, todos os projetos atualizados, conforme houverem sido executados (“as built”), a serem entregues ao Sesi-SP em arquivo eletrônico, quando do recebimento definitivo.

13.27. A empresa vencedora do certame ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.

14. Do Pagamento

14.1. O pagamento dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório será efetuado pelo sistema de medições mensais.

14.2. Para efeito de medição, **somente serão considerados os serviços concluídos e aprovados pela fiscalização do Sesi-SP**, desde que executados de acordo com as especificações constantes dos projetos e memoriais. Não será permitida a antecipação, execução e medição de serviços, sem que a totalidade das etapas previstas no cronograma físico para o mês estejam totalmente concluídas.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela Fiscalização ou pela Gerenciadora, Cat “Albano Franco” situado na Rua Suécia, nº 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

14.3.1. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na minuta de contrato (Anexo B).

14.4. O pagamento dos custos que compõem o tópico da Planilha Orçamentária relativo à Administração Local da Obra será proporcional às medições mensais dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização do SESI-SP.

14.5. Caso a proponente vencedora não transfira para si a responsabilidade técnica da obra junto aos órgãos competentes, em até 10 dias, contados do recebimento da competente “Ordem de Início de Serviço”, o SESI-SP suspenderá a liberação da primeira medição dos serviços, além de sujeita-la às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

14.6. Efetuada cada medição, Cat “Albano Franco” situado na Rua Suécia, nº 900 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para autorizar a emissão da fatura.

14.7. A empresa deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

14.8. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

14.9. A data base dos preços é aquela da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 1. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses. Após esse período, desde que haja motivo justificado, poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da FGV, reajuste esse que incidirá apenas sobre o valor dos serviços cuja execução esteja prevista a partir do aniversário do contrato, ou seja, não haverá correção do preço de serviços cuja execução esteja atrasada em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.10. No(s) caso(s) de aditamento(s) de prazo solicitado(s) pela PROPONENTE VENCEDORA, sem justificativa(s) comprovada(s), não será concedido reajuste.

14.11. Consoante o previsto no subitem 12.8, dos valores de cada medição, incluindo a medição final, serão retidos 5% (cinco por cento), para garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Esses valores serão pagos ou liberados conforme o previsto na Minuta de Contrato.

14.12. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SESI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão-de-obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela proponente vencedora, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

a-) Imposto de Renda;

b-) INSS;

c-) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

d-) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);

e-) COFINS e

f-) PIS/PASEP.

14.13. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

14.14. O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de

serviços ora contratados.

14.15. A medição final dos serviços executados será liberada somente após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

14.16. Os valores correspondentes às retenções (5% do valor das medições) serão pagos ou liberados pelo SESI-SP, à empresa que for contratada, na forma prevista na minuta de contrato.

14.17. A garantia de execução contratual será liberada e restituída pelo SESI-SP à empresa que vier a ser contratada, mediante solicitação, 60 (sessenta) dias após o término previsto do Contrato, e lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, com exceção da Apólice de Seguro que será entregue 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

14.18. A Garantia de Execução Contratual deverá ser renovada, corrigida ou estendida caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

15. Das Penalidades

15.1. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ela sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:

a-) Não adjudicação das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades previstas, se a proponente tiver obtido a primeira classificação e a adjudicação ainda não lhe tiver sido efetuada;

b-) Rescisão do contrato com perda das cauções já efetuadas a título de multa, se a obra ou serviço já tiver sido iniciada.

15.2. Independente da data efetiva de início dos serviços, a data de conclusão das obras será aquela obtida pela soma do prazo de execução proposto pela licitante, à data do recebimento da competente “Ordem de Início de Serviço”.

15.3. Durante a execução do objeto desta licitação, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a proponente vencedora ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na minuta de contrato que faz parte integrante deste Instrumento Convocatório.

15.4. Os valores relativos a todas as multas aplicadas, durante a realização dos trabalhos, serão deduzidos das retenções contratuais de 5% (cinco por cento), que forem efetivadas por ocasião dos pagamentos das respectivas medições, para efeito de Garantia de Execução Contratual.

15.5. Poderá o SESI-SP descontar das importâncias caucionadas todo o valor que, a qualquer título, for devido pela empresa que for contratada.

15.6. A empresa que for contratada ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SENAI-SP, por um período não superior a 02 (dois) anos, se tiver o Contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SESI-SP pelas perdas e danos causados.

15.7. As penalidades serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa que for contratada, se os houver, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



16. Casos Omissos

16.1. Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo

Mário Sergio Alves Quaranta
Presidente da Comissão da Concorrência 322/2019
CAT “Albano Franco”
São Bernardo do Campo - SP



CRONOGRAMA

Convite n.º 322/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PADRONIZAÇÃO DO ESPAÇO GOURMET DO CENTRO DE ATIVIDADES “ALBANO FRANCO”, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP.

Eventos	Datas
Retirada do Instrumento Convocatório	A partir de 14 /02 /2020
Dúvidas e Perguntas	Dias 02 /03/2020
Retirada das Respostas	Dia 04/03/2020
Entrega dos envelopes n.º 1 e 2	09/03/2020 até às 09:00 – no SESI São Bernardo do Campo, situado à Rua Suécia, nº 900, Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP
Sessão de abertura dos envelopes n.º 1 e 2	09/03/2020 as 9h:30 – no SESI São Bernardo do Campo, situado à Rua Suécia, nº 900, Bairro Assunção – São Bernardo do Campo – SP



ANEXO A

(Modelo de declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos do Convite)

São Paulo, ____ de _____ de _____

Ao
SESI São Bernardo do Campo
Rua Suécia, nº 900, Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP

Convite n.º 322/2019

Prezados Senhores

nome da empresa proponente declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Convite acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Declara ter analisado os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelas quantidades, preços unitários e preços totais ofertados conforme consta da planilha apresentada, estando ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara ter levantado as quantificações de toda a obra e que as quantidades e preços lançados em suas propostas são de sua integral responsabilidade, inclusive no que se refere à execução da obra em seu todo

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Instrumento Convocatório e na Minuta de Contrato, ter visitado o local e o entorno onde serão realizados os serviços, ter pleno conhecimento das condições de transporte e de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução da obra.

Declara, finalmente, que concorda com as condições de pagamento e o prazo máximo de execução da obra, conforme previstos no Convite, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Para efeito de recebimento de intimações indico o seguinte endereço eletrônico: _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF/MF



ANEXO G
(Instrumento de Quitação e Devolução de Caução)

Pelo presente instrumento, em função do término do contrato da prestação de serviços de _____, ratificamos ter recebido nesta data, do Sesi-SP a quantia de R\$ ____ (____), a título de restituição da garantia de execução contratual representada por _____, referente ao objeto do Convite n.º 322/2019, executada no _____, quantia essa da qual damos a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando ainda que nada mais temos a exigir ou reclamar do Sesi-SP, relativamente ao contrato acima mencionado, seja a que título for.

São Paulo, ____ , de ____ de ____

nome da empresa

De acordo

Sesi São Bernardo do Campo

Testemunhas:

nome:
RG n.º

nome:
RG n.º



ANEXO I
ATESTADO DE VISITA

Convite n.º 322/2019

_____, representante do Sesi-SP, atesta para fins de participação no Convite n.º 322/2019, que o Sr. _____, portador do RG ou CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de _____ de _____

SESI São Bernardo do Campo

O Atestado de Visita não deverá ser emitido se o representante da empresa não for engenheiro, arquiteto, técnico ou tecnólogo.



ANEXO K

(Modelo de proposta comercial em papel timbrado da proponente)

Ao
SESI São Bernardo do Campo
Rua Suécia, nº 900, Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP

CONVITE n.º 322/2019

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Local da execução dos serviços:

Para execução dos referidos serviços ofertamos o preço global de R\$..... (.....), obtido pela soma da multiplicação dos preços unitários aos quantitativos dos serviços, composto de Materiais, no valor de R\$....., Mão-de-Obra, no valor de R\$....., e BDI, no valor de R\$....., de acordo com a planilha orçamentária.

Prazo de Execução dos Serviços: (.....) dias corridos.

Prazo de validade da proposta: (.....)

A modalidade de garantia de execução contratual será (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).

Estamos expressamente de acordo com a forma de pagamento, reajuste e demais condições presentes nas normas específicas da licitação e demais anexos.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



(A proponente poderá acrescentar outras informações que julgue necessárias.)

ANEXO L
(Papel timbrado da Empresa Proponente)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS
(Planilha meramente orientativa, os itens e valores indicados são apenas ilustrativos)

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		Obra			
		Local:			
		Ref.:			
Composições Unitárias		Unid.	MAT.	MDO	TOTAL
"Serviço"			R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
Material	Consumo	Unid.	Pr. Unit.	Custo	
Compensado resinado 12 mm	xxx	m ²	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Pontaletes de pinho 3 x 3"	xxx	m	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Sarrafo de pinho 1 x 4"	xxx	m	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Pastilha para forma	xxx	un	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Prego	xxx	kg	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Desmol	xxx	l	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Concreto Usinado	xxx	m ³	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Total Material					R\$ xxx,xx
Mão de Obra	Consumo	Unid.	Pr. Unit.	Custo	
Carpinteiro	xxx	h	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Ajudante	xxx	h	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Pedreiro	xxx	h	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Servente	xxx	h	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
Sub-Total					R\$ xxx,xx
Leis Sociais	xxx,xx%				R\$ xxx,xx
Total MDO					R\$ xxx,xx
BDI	xx,xx%				R\$ xxx,xx
Total					R\$ xxx,xx

NOTAS:

- Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.
- Somente deverá ser apresentada a planilha de Composição dos preços unitários para itens específicos se houver solicitação pela Comissão de Licitação quando da análise das propostas das licitantes.

Assinatura

Identificação do representante legal da empresa



ANEXO N

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR (usar papel timbrado da empresa)

Ao
SESI São Bernardo do Campo
Rua Suécia, nº 900, Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP

CONVITE N.º 322/2019

Prezados Senhores

Nome da empresa proponente, CNPJ nº xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal, declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)



ANEXO O

MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL (usar papel timbrado da empresa)

Ao
SESI São Bernardo do Campo
Rua Suécia, nº 900, Bairro Assunção
São Bernardo do Campo – SP

CONVITE N.º 322/2019

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declara sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame; e
- c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por _____, Diretor(a) do Centro de Atividades " _____", inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/ _____ e situado na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de(o) _____, pelo regime de empreitada por preço global e de acordo com os termos do Convite nº _____ e seus anexos.
- 1.2. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição:
 - a) Proposta da CONTRATADA, datada de _____ de _____ de _____, no que não contrariar os termos do Convite; e,
 - b) Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Segunda - Dos Prazos

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será sempre de _____ (_____) dias contados a partir do termo final do prazo de execução definido para a obra.
- 2.2. A CONTRATADA dará início aos serviços em no máximo 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da competente "Ordem de Início de Serviço" (OIS), expedida pela Unidade do Sesi-SP. Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento da "Ordem Início de Serviço" (OIS), transferir para si a responsabilidade técnica da obra, com emissão da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART junto aos órgãos competentes, caso necessário, arcando com o pagamento de taxas e emolumentos referentes à aprovação na Prefeitura Municipal e concessionárias. O atraso da transferência da responsabilidade técnica não será motivo de prorrogação de prazo.
- 2.3. O prazo total para execução da obra é de _____ (_____) dias corridos, contados a partir do recebimento da competente "Ordem de Início de Serviço" (OIS).
- 2.4. O prazo de execução só será prorrogado se devidamente justificado pela CONTRATADA, nos seguintes casos:





- 2.4.1. Por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que haja influência direta na execução dos trabalhos, abrangendo, inclusive, os atos governamentais que causem o retardamento dos trabalhos.
- 2.4.1.1 Fica desde já estabelecido que a falta sazonal de mão de obra ou insumos não configura a hipótese acima.
- 2.4.1.2 Os atrasos ocasionados por greves de funcionários da CONTRATADA, bem como eventuais atrasos provocados por subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 2.4.2. Por modificações introduzidas pelo SESI-SP no projeto e/ou especificações técnicas que acarretem aumento dos quantitativos de serviços, obedecidos aos limites fixados neste contrato e que, comprovadamente, aumentem o tempo necessário para execução do objeto contratado;
- 2.4.3. Por suspensão ou interrupção dos serviços, desde que não motivada pela CONTRATADA e com a concordância do SESI-SP;
- 2.4.4. Por atos do SESI-SP que interfiram no prazo de execução das obras;
- 2.4.5. Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que sejam de responsabilidade do SESI-SP;
- 2.4.6. Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo SESI-SP;
- 2.4.7. Incidência de chuva com volume pluviométrico diário igual ou superior a 4mm, desde que devidamente comprovada por órgão competente, quando da execução de serviços em áreas externas registradas em diário de obra, e após autorização do SESI-SP; e,
- 2.4.7.1. Para efeito do que foi estabelecido no subitem acima, sábado, domingos e feriados só serão considerados, para efeito de prorrogação do prazo de execução, caso tenha havido presença de equipe preparada para o trabalho, com registro no Diário de Obras.
- 2.4.7.2. A prorrogação no prazo de execução pela incidência de chuvas não acarretará despesas adicionais ao SESI-SP, seja direta ou indireta.
- 2.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- 2.6. A ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, bem como o seu impacto sobre o andamento dos trabalhos, será avaliada e decidida soberanamente pelo SESI-SP.



Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

- 3.1. O preço global a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ (), composto de R\$ () para material, R\$ () para mão de obra e R\$ () para BDI, de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na licitação e sua planilha de preços.
- 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, em moeda brasileira, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 3.1.2. Caso o SESI-SP, a seu exclusivo critério resolva fornecer diretamente algum material e/ou equipamento, seu valor correspondente será devidamente descontado da Composição de Preço Unitário devida, observando-se, entretanto, as especificações técnicas e prazos, de forma a não prejudicar a qualidade e o andamento dos serviços.
- 3.1.3. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado por medições mensais, a serem feitas conjuntamente entre as partes.
- 3.1.3.1. Para efeito de medição, somente serão considerados os serviços concluídos e aprovados pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora, desde que executados de acordo com as especificações constantes dos projetos e memoriais, conforme critérios de medição apontados na cláusula quarta.
- 3.1.4. A remuneração dos custos que compõem o tópico da Planilha Orçamentária relativo à Administração Local da Obra, por sua vez, será realizada de forma proporcional ao serviço regularmente executado e aferido nas medições mensais.
- 3.1.5. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 3.2. A data base dos preços é aquela da sessão de abertura dos envelopes nº 1. Os preços cotados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, desde que haja motivo justificado, poderá haver concessão de reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/DI, da FGV.
- 3.2.1. Para efeito da concessão de reajuste de preços, será considerado o saldo contratual existente. O índice considerado para reajuste do saldo contratual será multiplicado por fator corretor “K”, calculado como segue:
- 3.2.1.1. Caso o saldo contratual existente seja igual ou inferior àquele previsto para a data de aniversário da proposta, no cronograma vigente, o fator corretor "K" será igual a 1 (K=1);
- 3.2.1.2. Caso o saldo contratual existente seja superior àquele previsto para a data de aniversário da proposta, no cronograma vigente, o fator corretor "K" será igual ao saldo contratual previsto no cronograma vigente dividido

pelo saldo contratual existente. Nesse caso o fator corretor "K" será sempre inferior a 1.

$$K = \frac{\text{saldo contratual previsto no cronograma}}{\text{saldo contratual existente na data do reajuste}} \leq 1$$

- 3.2.2. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da abertura dos Envelopes nº 1 e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e será aplicada sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.
- 3.3. A CONTRATADA declara ter analisado as normas, projetos e especificações que integram o contrato, considerando-as adequadas à completa e integral execução das obras até o final, pela modalidade de empreitada global. Em decorrência, não poderá a CONTRATADA pleitear pagamentos adicionais relativos a eventuais serviços não constantes na Planilha de Preços, porém necessários à cabal execução das obras e serviços, ficando claro e entendido que os preços unitários da proposta cobrem todas as despesas diretas e indiretas para a sua efetiva realização.
- 3.3.1. A contratada declara estar completamente informada e familiarizada com todos os documentos do instrumento convocatório, e, tendo realizado vistoria no local da obra para os levantamentos necessários e saneamento de eventuais falhas e omissões, estas não poderão ser objeto de pretensão para aditamento ao contrato.
- 3.3.2. Pelo fato do objeto deste contrato ter sido contratado por "preço certo e total" e tendo a CONTRATADA declarado ser a documentação recebida para a formação de preços suficiente e satisfatória para a completa e integral execução da obra, erros ou omissões no orçamento relativos a variações quantitativas e/ou nos valores dos serviços contratados, não serão consideradas para efeitos de aditivos contratuais.
- 3.4. Por determinação do Sesi-SP, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alteração de projetos, especificações ou outras alterações que se fizerem necessárias na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado.
- 3.4.1. No caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado.
- 3.4.2. Por acordo entre as partes, as supressões podem ultrapassar os limites estabelecidos no item 3.4 e seu subitem 3.4.1.
- 3.4.3. Tanto no caso de acréscimo como de supressão, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos preços unitários contratuais ou aprovados, na forma do item abaixo.
- 3.5 Os preços unitários de eventuais serviços extras que não constem da proposta serão estabelecidos em comum acordo entre os contratantes, mediante apresentação da composição dos ditos preços unitários pela CONTRATADA, e aprovados formalmente pelo Sesi-SP. Não havendo acordo para a composição dos preços unitários, serão os mesmos elaborados conforme os Índices de Produtividade e de Quantitativos do Caderno

de Encargos de Composição de Preços Unitários da Editora PINI, com os valores dos Insumos do Proponente.

- 3.5.1. Os serviços referidos no item 3.4 somente poderão ser executados após devidamente autorizados pela Unidade do SESI-SP.
- 3.6 A CONTRATADA deverá apresentar na emissão de cada fatura, comprovante autenticado do recolhimento atualizado das contribuições ao Imposto Sobre Serviços – ISS, do município onde está sendo executado o serviço, das subempreiteiras por ela contratadas, bem como, das contribuições devidas ao SESI-SP, observado o disposto nos demais itens desta cláusula.
- 3.7 Não serão computados para estes fins de pagamento, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem ônus para o SESI-SP.
- 3.8 Efetuada(s) a(s) medição(ões), a Unidade do SESI-SP ou a empresa gerenciadora, terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para autorizar a emissão das notas fiscais e respectivas faturas. Feito isso, ou decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, as notas fiscais e respectivas faturas poderão ser emitidas pela CONTRATADA e entregues à Unidade ou à Gerenciadora, as quais terão um prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento à Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, não sendo admitida cobrança bancária.
- 3.8.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora, à Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 3.9 Para que seja efetuado o devido pagamento e sem prejuízo de serem exigidos outros documentos, a critério do SESI-SP deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais serão conferidos pela Unidade do SESI-SP:
- Comprovante de recolhimento do INSS – GPS próprio e relativo aos subempreiteiros, juntamente com a nota fiscal;
 - Comprovante de recolhimento do FGTS próprio e de subempreiteiros devidamente compatibilizados com a relação nominal de empregados;
 - Comprovante de pagamento das folhas de salário própria e de subempreiteiros, inclusive relativa às dispensas, se houver;
- 3.9.1. Havendo alteração da listagem de empregados e subempreiteiros, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada e devidamente vistada pelo Encarregado, bem como todos os documentos comprobatórios dos recolhimentos devidos.
- 3.10. O pagamento da última parcela fica condicionado à/ao:



- 3.10.1. emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) da obra, nos termos estabelecidos no item 11.2, cabendo à Fiscalização Local ou Gerenciadora, com apoio da Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP conferir a realização dos serviços e os documentos relacionados no item 3.9.
- 3.10.2. entrega dos projetos “as built”, devidamente assinados pelo Diretor do Centro de Atividades “ ” e pelo profissional legalmente habilitado responsável técnico da obra, com emissão e recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART’s), além de seus respectivos arquivos eletrônicos.
- 3.10.3. comprovação, se aplicável, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas de água e energia durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.11. Os pagamentos efetuados pelo SESI-SP à CONTRATADA, não isentarão esta de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais, e nem implicarão em aceitação ou recebimento das obras e serviços pagos, podendo o SESI-SP rejeitá-los posteriormente e solicitar sua reexecução, renunciando a CONTRATADA a presunção do art. 614, bem como seus parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil Brasileiro.
- 3.12. Conforme o caso e por força das legislações vigentes, o SESI-SP deverá reter e recolher sobre o valor total ou dos serviços (mão-de-obra e BDI) especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA, as alíquotas pertinentes aos tributos devidos na fonte, a seguir discriminados:
 - Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP.
- 3.12.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar os valores das retenções dos tributos e contribuições sociais referidos no item anterior, incidentes sobre a prestação de serviço da CONTRATADA.
- 3.13. O SESI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições, e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, desde que não comprovado seus pagamentos pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Dos Critérios para Medição

- 4.1. De acordo com o regime de contratação a “Preço Global”, as medições serão efetuadas de acordo com a evolução física da obra.
- 4.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer o cronograma físico detalhado da obra, por ela elaborado, documento que passará a integrar o presente contrato, contendo a especificação física completa de todas as etapas, subetapas, parcelas, trechos ou sub-trechos necessários às medições, ao monitoramento e ao controle das obras, não se



aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução e medição os custos unitários da planilha de formação de preços.

- 4.3. As medições mensais serão realizadas por etapas ou parcelas efetivamente concluídas, de acordo com o estabelecido no cronograma físico.
- 4.4. Somente serão consideradas as etapas concluídas e aprovadas pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora, desde que executadas de acordo com as especificações constantes nos projetos e memoriais.
- 4.5. Etapas parcialmente executadas não poderão ser medidas ou faturadas.
- 4.6. Caso os serviços previstos numa etapa do cronograma físico não tenham sido executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.
- 4.7. Caso os serviços executados sejam superiores ao previsto no cronograma físico para cada período, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das etapas anteriores tenham sido concluídos.

Cláusula Quinta - Das Cauções e Garantias

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
 - 5.1.1. Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço” – (OIS) sem a prestação da competente garantia.
 - 5.1.2. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas
 - 5.1.3. Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato, nos termos dos itens 2.4, 3.4 e subitens, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.
- 5.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
 - CAUÇÃO EM DINHEIRO**
 - FIANÇA BANCÁRIA**
 - SEGURO GARANTIA**
- 5.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao Sesi-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo - SP, número da conta de poupança 7172-2, variação 51, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP.

- 5.3.1. O SESI-SP liberará a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – (TRD).
- 5.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do SESI-SP, por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo todo o período constante no item 2.1.
- 5.4.1. O SESI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.
- 5.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do SESI-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de validade abrangendo todo o período constante no item 2.1, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo. O seguro garantia deverá ser pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do SESI-SP, não podendo haver na apólice qualquer exceção ao pagamento.
- 5.5.1. O SESI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.
- 5.6. Do valor de cada medição será retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor medido, a título de complementação da garantia de execução dos serviços contratados.
- 5.7. Os valores correspondentes às retenções, previstas no item 5.6, serão liberados da seguinte maneira:
- 5.7.1. 80% (oitenta por cento) do valor retido será restituído, mediante solicitação, 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo das obras, devidamente corrigido pelo índice da caderneta de poupança, desde que não haja nenhuma irregularidade pendente.
- 5.7.2. 20% (vinte por cento) do valor retido será restituído após a emissão do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais (TEOC), nos termos do item 11.4, devidamente corrigido pelo índice da caderneta de poupança.
- 5.8. A última medição dos serviços será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório – (TRP) da obra.
- 5.9. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, apólice de seguro na modalidade riscos de engenharia, contendo as seguintes coberturas:

- Básica, para obras em construção, sem qualquer ressalva, cobrindo especialmente casos de incêndio e danos provocados por eventos naturais.
 - Cobertura adicional para responsabilidade civil geral e cruzada (permitindo-se até 05 subempreiteiros), para cobertura de danos corporais e materiais a terceiros.
 - Cobertura adicional para incêndio pelo prazo de 30 (trinta) dias após a entrega definitiva da obra.
- 5.10. Sem prejuízo das garantias específicas exigidas para determinados serviços, a CONTRATADA responde pelos materiais e serviços executados, em conformidade com os dispositivos do Código Civil Brasileiro, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais – (TEOC), devendo refazer ou substituir por sua conta, as partes defeituosas sem nenhum ônus para o SESI-SP. Da mesma maneira, persistirá sua responsabilidade pelos serviços subempreitados, ficando a CONTRATADA solidariamente responsável e obrigada por todos os serviços executados e materiais fornecidos por todos e quaisquer subcontratados e pela conclusão satisfatória desses subcontratos, como se os serviços por eles executados o tivessem sido diretamente pela CONTRATADA, ficando ainda obrigada a desfazer por sua conta e risco, todo e qualquer serviço ou partes em desacordo com o projeto, especificações e qualidades ajustadas.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

- 6.1. Durante a execução do contrato, o atraso no cronograma estabelecido ensejará a aplicação de advertência, sem prejuízo da prerrogativa conferida no item 8.1.1, alínea “d”.
- 6.2. No caso de violação de qualquer cláusula contratual, para a qual não haja penalidade específica, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 3% (três por cento) do valor do contrato.
- 6.2.1. Pelo atraso na conclusão da obra, será aplicada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceda a data prevista para a conclusão da obra (item 2.3).
- 6.3. Independente da data efetiva de início dos serviços, a data prevista para conclusão das obras e emissão do Termo de Recebimento Provisório – (TRP) é aquela obtida somando-se o prazo previsto para execução dos serviços à data de recebimento da "Ordem de Início de Serviço" – (OIS).
- 6.4. A conclusão dos serviços não aceitos ou correção dos defeitos constatados e apontados no relatório anexo ao Recebimento Provisório – (TRP), após a data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – (TRD) (item 11.3), implicará na aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia, considerado como primeiro dia de atraso o dia imediatamente seguinte ao recebimento do Termo de Recebimento Provisório – (TRP).
- 6.5. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

- 6.5.1. Fica desde logo estabelecido e compreendido que a multa por rescisão tem natureza compensatória, sendo um patamar mínimo de perdas e danos previamente estipulado pelas partes, incidindo sempre integralmente, pouco importando o quanto foi executado da empreitada.
- 6.6. A CONTRATADA ficará impedida de participar de futuras licitações promovidas pelo SESI-SP e/ou pelo SENAI-SP, por um período não superior a 02 (dois) anos, se tiver o contrato rescindido por culpa sua.
- 6.7. Poderá o SESI-SP descontar das importâncias caucionadas todo o valor que, a qualquer título, lhe for devido pela CONTRATADA.
- 6.8. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Sétima – Da Suspensão Cautelar

- 7.1. Sem prejuízo da prerrogativa prevista no subitem 8.1.1 e suas alíneas, a CONTRATADA poderá ser suspensa cautelarmente do direito de participar das licitações do SESI-SP ou SENAI-SP, enquanto perdurarem qualquer das seguintes situações:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias no cronograma físico e/ou financeiro, para entrega da obra ou para correção dos defeitos apontados no Termo de Recebimento Provisório – (TRP);
 - b) presença de vício/desconformidade apontado pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora e não corrigido 10 (dez) dias após a comunicação da irregularidade;
- 7.2. Verificada uma das hipóteses do item anterior, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 7.3. Se os motivos apresentados na defesa forem considerados insuficientes/improcedentes, a CONTRATADA terá seu cadastro suspenso cautelarmente para participação nas licitações do SESI-SP ou SENAI-SP, o que impedirá também a adjudicação de qualquer contrato cuja licitação esteja em andamento, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.
- 7.4. Corrigido o fato gerador da suspensão, a CONTRATADA poderá tomar a iniciativa de solicitar sua reabilitação, com efeitos não retroativos, sendo que neste caso o SESI-SP terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para analisar o pedido.
- 7.5. A suspensão cautelar é meramente acessória e não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis para a hipótese previstas na cláusula sexta.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

- 8.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido por qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, nos seguintes casos:

8.1.1. Por iniciativa motivada do SESI-SP:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar a obra pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico;
- e) suspensão das obras por determinação de autoridades competentes, por conta de ato de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SESI-SP venha a sofrer;
- f) associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- g) subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- h) subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SESI-SP; e,
- i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da Fiscalização Local, ou da Diretoria de Obras e Serviços, ou da Gerenciadora.

8.1.2. Por iniciativa motivada da CONTRATADA:

- a) pelo atraso dos pagamentos por parte do SESI-SP por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) pela suspensão da execução das obras pelo SESI-SP por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem;
- c) supressão de obras por parte do SESI-SP que reduza o valor inicial do contrato, além de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor; e,

8.2. Em caso de rescisão deste contrato por iniciativa do SESI-SP, este imitar-se-á imediatamente na posse do canteiro, bem como de todos os serviços executados até então, de todos os materiais efetivamente aplicados na obra e também das instalações provisórias de propriedade da CONTRATADA. Poderá o SESI-SP, a seu exclusivo critério, concluir os trabalhos objeto deste contrato da forma que julgar mais conveniente, sem qualquer consulta à CONTRATADA ou interferência desta.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes deverão realizar vistoria conjunta na obra para apuração, através da elaboração de inventário, dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora.

8.4. Após a apuração e pagamento pelo trabalho efetivamente realizado, feitos os descontos de eventuais multas aplicadas, o SESI-SP promoverá a liberação da caução, além de devolver as retenções e liberar a CONTRATADA de outras garantias que não as inerentes aos serviços executados.

8.4.1. Em nenhuma hipótese de rescisão contratual será liberada qualquer tipo de caução ou garantia se ainda restarem pendências, de qualquer natureza, por parte da CONTRATADA.

- 8.5. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a desmobilização da obra, a partir da declaração de rescisão do contrato pelo SESI-SP, retirando seu pessoal e equipamentos, bem como materiais de sua propriedade ainda não aplicados na obra, mas não as instalações provisórias e materiais depositados no canteiro e que já tenham sido pagos, ainda que parcialmente, que passarão a ser de propriedade do SESI-SP.
- 8.6. Fica assegurado ao SESI-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras, como previsto no item 3.4 e seus subitens.

Cláusula Nona - Das Responsabilidades da CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA executará este contrato sob sua inteira responsabilidade técnica, nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, de acordo com as especificações do Convite nº , observando, ainda, no que couber, as normas, regulamentos e instruções vigentes no SESI-SP, sendo certo que a presença do SESI-SP na obra, não exclui, ou diminui essa responsabilidade.
- 9.2. A CONTRATADA estará, na execução das obras ou serviços, obrigada a:
- 9.2.1. Confeccionar e instalar no local apropriado as placas de obra.
 - 9.2.2. Fornecer todos os materiais da melhor qualidade a serem adquiridos de fornecedores idôneos e tradicionais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao total cumprimento de suas obrigações.
 - 9.2.3. Observar fielmente a prática da boa construção, em perfeito atendimento às especificações, normas e demais instruções dadas pelo SESI-SP, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade e resistência recomendadas pelas Normas Técnicas aplicáveis.
 - 9.2.4. Providenciar para que os materiais estejam a tempo na obra e manter na mesma, número suficiente de operários e equipamentos, para que os trabalhos tenham andamento normal, condizentes com o prazo estipulado.
 - 9.2.5. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares à execução das obras, respondendo por todas as despesas daí decorrentes, inclusive taxas ou "royalties" eventualmente exigíveis pelo uso de métodos, processos, materiais e/ou equipamentos utilizados. Os equipamentos e ferramentas deverão ser adequados, seguros e estar em boas condições para a realização dos trabalhos, bem como a localização dos barracões, que deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora.
 - 9.2.6. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço que não seja aceito pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora.
 - 9.2.7. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e outras determinações das autoridades federais, estaduais e municipais e outras aplicáveis, inclusive leis e portarias referentes à Higiene e Segurança do Trabalho e de Controle Ambiental,

sendo de sua integral responsabilidade as conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, bem como a seguir as normas do Regulamento do Canteiro de Obras.

- 9.2.8. Realizar às suas expensas, quaisquer serviços, inclusive de topografia que se façam necessários para a devida execução das obras, bem como realizar todos os ensaios e testes exigidos pelas especificações e normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo dos que o SESI-SP eventualmente resolva realizar.
 - 9.2.9. Desmobilizar-se, quando devidamente instruído pelo SESI-SP com a desmontagem e remoção de todas as construções provisórias utilizadas no Canteiro de Obras, urbanizando totalmente o local conforme o respectivo projeto. Quaisquer sobras de material e ou equipamentos de propriedade do SESI-SP deverão ser transportados para os locais determinados, dentro do terreno da obra.
 - 9.2.10. Providenciar junto à Prefeitura Municipal local, autorização para execução de pequenas reformas sem alteração de área ou de uso, se necessário, ou, se for o caso, providenciar junto à Prefeitura Municipal local, autorização para execução das obras, inclusive a execução e aprovação de projetos, se necessário.
 - 9.2.11. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da OIS, cronograma físico detalhado, respeitando os marcos definidos no Convite, inclusive com a definição do caminho crítico dos serviços.
 - 9.2.12. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em nenhuma hipótese, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposições legais aplicáveis.
 - 9.2.13. Trimestralmente, a CONTRATADA deverá comprovar que mantém suas condições de habilitação jurídica e fiscal, nos termos do instrumento convocatório da licitação (item 4.1.4 e suas alíneas).
- 9.3. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, especialmente vizinhos, seus próprios empregados, funcionários e/ou prepostos do SESI-SP, em decorrência da execução de serviços, objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SESI-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos; será, também, responsável por qualquer dano ou destruição da obra em construção, direta ou indiretamente, causada por incêndio, raios, explosões e suas conseqüências.
- 9.3.1. Na hipótese de sobrevir qualquer ação ou medida extrajudicial contra o SESI-SP, a CONTRATADA obriga-se a assumir a responsabilidade de tal forma a exonerar o SESI-SP de qualquer argüição na espécie. Se não lograr a exclusão, de plano, do SESI-SP, que deverá argüir em preliminares, a CONTRATADA responderá pelas despesas desse com a sua defesa e, se for solicitado pelo SESI-SP, fornecerá caução como garantia da futura exigibilidade dos valores em discussão.
- 9.4. Fica igualmente a CONTRATADA como única empregadora, responsável pelos encargos securitários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre o custo da mão de obra resultantes da execução do presente contrato.

- 9.5. A CONTRATADA se obriga a manter à testa dos serviços, um Engenheiro habilitado pelo CREA, previamente aprovado pelo SESI-SP, que deverá permanecer no local dos serviços, em tempo integral, na qualidade de preposto, entendendo-se que o mesmo estará suficientemente credenciado pela CONTRATADA a representá-la validamente junto ao SESI-SP, em tudo quanto se relacione com o objeto deste Contrato, e juntando cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo CREA.
- 9.6. A CONTRATADA se obriga também a manter na obra, em tempo integral, os profissionais indicados no instrumento convocatório.
- 9.7. A CONTRATADA se obriga a retirar do local dos serviços imediatamente após o recebimento da comunicação do SESI-SP, qualquer pessoa cuja permanência no local for considerada inconveniente a critério exclusivo do SESI-SP.
- 9.8. Ficam também, sob a responsabilidade e por conta da CONTRATADA, quaisquer multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais sejam impostas ao SESI-SP, com relação a este contrato.
- 9.9. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob alegação de falhas, omissões ou inexecutabilidade de qualquer parte das normas e especificações, entendendo-se previstos nos preços unitários constantes da proposta, o custo dos serviços e das modificações que forem imprescindíveis à execução.
- 9.10. A CONTRATADA obriga-se a executar quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações das normas e especificações, ou outros serviços complementares solicitados pelo SESI-SP, mediante solicitação escrita, observando-se para a sua execução, os preços unitários que figurem na proposta da contratada, cabendo ao SESI-SP a análise e aprovação desses preços. Não constando esses preços unitários na proposta, serão apresentadas pela CONTRATADA novas composições para análise e aprovação por parte do SESI-SP, conforme estabelecido na cláusula 3.4 deste contrato.
- 9.11. Não será admitida em hipótese alguma a presença de funcionários ou operários na obra, que não estejam registrados em Carteira e munidos de crachá de identificação, ou de menores de idade, de conformidade com a lei.
- 9.12. É de exclusiva responsabilidade e constitui ônus da CONTRATADA a guarda e conservação da área das obras de forma a mantê-la livre da ocupação de pessoal ou material por terceiros, bem como promover a desocupação por seus funcionários e seus pertences das obras executadas, até o final e definitivo recebimento pelo SESI-SP.
- 9.13. A CONTRATADA será responsável pela coordenação, na obra, dos seus serviços, com outros diversos, contratados pelo SESI-SP, com outras Empreiteiras.
- 9.14. A CONTRATADA se obriga expressamente a requerer, se necessário for, e obter junto ao INSS o certificado de matrícula especial relativo à obra contratada, de forma a possibilitar o licenciamento da construção, e, a apresentar na conclusão da mesma o Certificado de Quitação e o Certificado Semestral de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos à presente obra, sob pena do SESI-SP reter todas as importâncias devidas até a apresentação dos aludidos certificados, sem prejuízo de outras medidas.



- 9.15. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Uniforme e Identificação Pessoal (crachá), bem como obrigar o uso por seus funcionários, conforme previsto na legislação sobre Segurança e Higiene do Trabalho.
- 9.16. A CONTRATADA deverá assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive as despesas a título de indenizações no âmbito civil e trabalhista, na hipótese dos seus empregados deixarem de utilizar os EPIs.
- 9.16.1. A CONTRATADA deverá entregar, a cada 03 meses, cópia dos comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários.
- 9.16.2. Além dos comprovantes acima, a CONTRATADA deverá entregar cópia do comprovante de participação em treinamento sobre o uso correto dos EPIs relativo a cada funcionário alocado na obra.
- 9.17. Providenciar a obtenção junto aos órgãos competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.18. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, reforçando o contingente de mão-de-obra sempre que constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.
- 9.19. Manter em todos os locais do canteiro um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com o Memorial Descritivo e as normas legais pertinentes, especialmente as que tratam de segurança do trabalho.
- 9.20. Providenciar, quando necessário, as ligações de água, luz e força para a execução dos serviços contratados cujos custos de consumo serão de sua inteira responsabilidade.
- 9.21. Construir no local da obra as instalações necessárias à execução dos serviços, sendo vedada a construção de dormitório para o pessoal da obra.
- 9.22. Retirar dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do canteiro e local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora, bem como substituir todo equipamento defeituoso.
- 9.23. Manter no escritório da obra, em local visível, o cronograma físico e o cronograma financeiro com os registros atualizados do progresso da obra, e toda a documentação legal Federal, Estadual e Municipal.
- 9.24. Manter rigorosamente em dia, o preenchimento do Relatório Diário de Obra, nele registrando as principais ocorrências, tais como: reclamações, ordens, resoluções ou entendimentos entre a Fiscalização Local, ou a Diretoria de Obras e Serviços, ou a Gerenciadora e a CONTRATADA.
- 9.25. Dar ciência ao Sesi-SP, de imediato, do recebimento de quaisquer notificações, avisos ou interpelações de autoridades competentes que digam respeito aos serviços ora contratados.



- 9.26. Informar por escrito, ao Sesi-SP, sem prejuízo das comunicações que devam ser feitas às autoridades competentes, os acidentes, fatos relevantes e anormais.
- 9.27. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.

Cláusula Décima - Da Fiscalização

- 10.1. O Sesi-SP é representado na obra e em todos os assuntos referentes à mesma por Profissional Habilitado e prepostos seus ou de quem indicar, devidamente credenciados, e, neste instrumento denominado FISCALIZAÇÃO LOCAL, ou DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS, ou GERENCIADORA, com autoridade para exercer toda e qualquer ação para o fiel cumprimento deste, e terá o direito de acesso a todos os locais da obra e dependências da CONTRATADA, e plenos poderes para:
- 10.1.1. Ordenar a suspensão das obras e serviços, sempre que constatar irregularidades e vícios na obra, na aplicação dos materiais, na qualidade e eficiência dos mesmos, ou ainda, que os serviços estejam em desacordo com o projeto e especificações aprovados pelo Sesi-SP, ficando, nesses casos, a CONTRATADA, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocultas ou aparentes, resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais e mão de obra empregados, sem prejuízo da eventual aplicação de multa.
- 10.1.2. Solicitar, após inspeção, a imediata remoção do canteiro de obras de todo e qualquer material que não atenda as especificações do projeto e/ou Normas Técnicas aplicáveis.
- 10.1.3. Solicitar a seu exclusivo critério e por quem indicar, a realização de testes e/ou ensaios complementares de verificação de materiais e serviços. Caso estes ensaios ou testes revelem alguma deficiência nos materiais ou serviços, suas despesas serão debitadas à CONTRATADA, independentemente das demolições, reconstruções ou reforços que se fizerem necessários.
- 10.1.4. Abonar a seu exclusivo critério, os dias de atraso causados por motivo comprovado de força maior, aceitos pela legislação em vigor, desde que tomadas as providências para o aumento da produção diária, a fim de que, nas etapas subseqüentes, seja recuperado ou diminuído ao máximo o atraso havido.
- 10.1.5. Determinar a qualquer tempo as modificações que entender necessárias, respeitados os critérios de viabilidade técnica de projeto, memoriais e especificações.
- 10.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesi-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou atenuando essa responsabilidade a atuação e acompanhamento da obra pela Fiscalização Local, ou pela Diretoria de Obras e Serviços, ou pela Gerenciadora.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter no canteiro um livro "Diário de Obras - Ocorrências", onde serão registradas todas as ocorrências da obra e as determinações da Fiscalização Local, ou da Diretoria de Obras e Serviços, ou da Gerenciadora. Este livro deverá obrigatoriamente ser vistado a cada anotação feita, pelos representantes do SESI-SP e da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira- Do Recebimento dos Serviços

- 11.1. Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídas, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório – (TRP).
- 11.2. O recebimento provisório será feito mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, imediatamente após a conclusão e o recebimento pela Fiscalização Local ou da Gerenciadora, com o apoio da Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP, de todos os serviços objeto deste contrato. Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento definitivo, cujas correções deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, sob a pena de aplicação das multas cabíveis, previstas neste contrato.
- 11.3. O Termo de Recebimento Definitivo – (TRD) das obras e serviços será celebrado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as reclamações da Fiscalização Local ou da Gerenciadora, com o apoio da Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP, dos poderes públicos ou de concessionárias referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e/ou serviços executados, e desde que solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na construção, bem como a apresentação dos Projetos "Como Construído", de acordo com o item 3.10.2.
- 11.4. Finalmente, será lavrado o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais (TEOC), após a apresentação dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para a obra, expedida pelo INSS e baixa do cadastro específico da obra no INSS (CEI).
 - Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se aplicável.
 - Baixa da Licença de Reforma, se aplicável.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo, bem como a emissão do TEOC, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade das obras, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 11.5.1. O prazo mencionado no Artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data da assinatura do TEOC.
- 11.6. Após a emissão do TEOC, a CONTRATADA deverá formalizar a quitação em termo próprio, conforme Instrumento de Quitação e Devolução de Caução assinado pelas partes, devendo ser devolvida à CONTRATADA as quantias correspondentes às retenções efetuadas e a garantia da execução contratual, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta.

Cláusula Décima Segunda - Das Subempreitadas



Somente serão permitidas subempreitadas parciais de serviços, desde que previamente autorizadas por escrito pelo Sesi-SP, sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONTRATADA, relativamente aos atos praticados pelo subempreiteiro, ainda que a autorização seja dada.

Cláusula Décima Terceira - Das Considerações Finais

- 13.1. Todos os Impostos e demais despesas incidentes sobre este contrato, ou dele decorrentes, inclusive emolumentos e taxas devidas ao CREA pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, correrão por conta da CONTRATADA, que efetuará seu pagamento na forma e nos prazos determinados em lei, obrigando-se a apresentar comprovante do atendimento destas obrigações.
- 13.2. O Sesi-SP se reserva o direito de contratar com terceiros a execução, no mesmo local, de serviços e obras distintos dos abrangidos por estes integrantes do contrato, se assim entender, cabendo à CONTRATADA tudo fazer para o cabal desempenho das demais contratadas.
- 13.3. Os serviços ora contratados integrarão, de imediato, a propriedade do Sesi-SP, à medida que forem sendo executados.
- 13.4. O Sesi-SP não responde pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pela CONTRATADA.
- 13.5. Se assim lhe convier, o Sesi-SP poderá usufruir dos serviços já concluídos, comprometendo-se a não interferir ou prejudicar o andamento dos serviços ainda em execução.
- 13.6. Não será permitido à CONTRATADA transferir ou caucionar a outrem os direitos ou garantias deste contrato.
- 13.7. O Sesi-SP poderá exigir todos os ensaios, testes ou exames, pareceres e demais provas que forem necessárias para a boa execução da obra, devendo ser executados por profissionais, laboratórios ou firmas especializadas, aprovadas pelo Sesi-SP, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.
- 13.8. O Sesi-SP poderá suspender tanto a execução das obras como o pagamento de etapas de serviço por falta ou inadequação dos ensaios ou testes exigidos.
- 13.9. O Sesi-SP exigirá o cumprimento estrito do disposto no Convite e nos memoriais descritivos, bem como, a rigorosa aplicação das normas técnicas da ABNT, cabíveis na execução dos serviços ora contratados, rejeitando qualquer serviço executado ou material fornecido pela CONTRATADA que não corresponda ao estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração





de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato, é o da cidade de _____, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

_____, de _____ de 20____.

CONTRATANTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Diretor do Centro de Atividades “ _____ ”

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

CPF(s):

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: